

Lei nº1.135 de 08 de Junho de 1976

Que acrescenta parágrafo único ao  
artigo 1º da Lei Municipal nº1078  
de 06/11/75.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de  
São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e  
ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado no artigo 1º da Lei Municipal nº1.078,  
de 06/11/1975, o parágrafo único, com a seguinte redação:

§ único - Os benefícios do artigo 1º serão estendidos //  
para aplicação do artigo 278 e seus parágrafo  
único, da Lei Municipal nº830 de 27/11/1972, -  
em seus expressos termos, sendo reconhecido, a  
pedido para efeito de aposentadoria, a conta//  
gem recíproca de tempo de serviço, prestado /  
em atividade vinculada ao regime da Lei nº3807  
de 28/08/1960, com as alterações subsequentes  
e contidas na lei nº5.890 de 08/06/1973.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente da aplicação da pre//  
sente lei, serão abertos créditos especiais, se necessá  
rio neste exercício, e para os seguintes correrá por //  
conta de dotações próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 08 de Junho de 1976

---

ARTUR HESS

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

---

EUGENIO FAICO DA PAIXAO

Diretor

Geral..